

DECRETO Nº 45.578, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto nº 45.073, de 17 de outubro de 2023, que institui a "Medalha Mérito Social GDF" e estabelece os procedimentos para a concessão do agraciamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA: Art. 1º O Decreto nº 45.073, de 17 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....
Art. 16. Fica revogado o Decreto nº 30.368, de 14 de maio de 2009. (AC)"
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 45.579, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto nº 44.569, de 26 de maio de 2023 e o Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, estabelecendo classificação quanto ao porte e ao potencial poluidor de atividades da cadeia agropecuária para fins de serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal- Brasília Ambiental. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o art. 79 da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, o artigo 6º, inciso II da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o artigo 13 da Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 44.569, de 26 de maio 2023 e do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, no que tange a classificação quanto ao porte e ao potencial poluidor de algumas atividades da cadeia agropecuária passíveis de licenciamento ambiental no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único. O novo enquadramento será o estabelecido no Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º As atividades não listadas no Anexo I do presente Decreto seguirão a classificação estabelecida no Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 3º Os preços públicos cobrados pela análise do licenciamento das atividades listadas no Anexo I do presente Decreto, passam a adotar os valores previstos no Anexo II do Decreto nº 44.569, de 26 de maio 2023.

Art. 4º Ficam mantidos todos os critérios de dispensas de licenciamento ambiental mediante a emissão da Declaração de Conformidade de Atividade Ambiental - DCAA, prevista na Resolução CONAM-DF nº 11, de 20 de dezembro de 2017 e na Resolução nº 02, de 16 de outubro de 2018 e de dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades de baixo potencial poluidor-degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal, prevista na Resolução CONAM-DF nº 10, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 5º Os valores cobrados pela análise do licenciamento das atividades previstas no Anexo I do presente Decreto não serão mais beneficiados pelos descontos previstos no Decreto nº 37.330, de 12 de maio de 2016, alterado pelo Decreto nº 39.090, de 30 de maio de 2018.

Art. 6º Ficam excluídas do Anexo I do Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015, decorrente de nova denominação constante no presente Decreto, as atividades:

I - fabricação de sucos; e

II - fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 07 de março de 2024
135º da República e 64º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I					
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CADEIA AGROPECUÁRIA					
Atividade	Unidade Medida	PORTE			POTENCIAL POLUIDOR
		PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
AQUICULTURA					
Piscicultura	AI	≤2	>2 e ≤10	>10	BAIXO
Carcinicultura	AI	≤2	>2 e ≤10	>10	BAIXO
Ranicultura	A	≤3.000	>3.000 e ≤10.000	>10.000	BAIXO
SEQUEIRO	AP	≤500	>500 e ≤1.000	>1.000	MÉDIO
AVICULTURA					
Granja de matrizes	NC	≤200.000	>200.000 e ≤400.000	>400.000	BAIXO
Granja de poedeiras	NC	≤200.000	>200.000 e ≤400.000	>400.000	BAIXO
Unidade de frango de corte	NC	≤200.000	>200.000 e ≤400.000	>400.000	BAIXO
Unidade de pinto de 1 dia (incubatório)	NC	≤200.000	>200.000 e ≤400.000	>400.000	MÉDIO
CONFINAMENTO DE RUMINANTES	NC	<500	>500 e ≤2000	>2.000	BAIXO
SUINOCULTURA					
Ciclo Completo	NM	≤1.000	>1.000 e ≤2.500	>2.500	ALTO
Unidade de Produção de Leite (UPL)	NM	≤2.500	>2.500 e ≤5.000	>5.000	ALTO
Unidade de Crescimento/Terminação	NC	≤5.000	>5.000 e ≤10.000	>10.000	ALTO
BARRAGEM	AI	≤2	>2 e ≤10	>10	ALTO
CANALIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA EM CANAIS DE IRRIGAÇÃO	C	≤20	>20 e ≤40	>40	BAIXO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

GALPÕES EM ÁREAS URBANAS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DA AGROPECUÁRIA E QUE NÃO POSSUEM INFRAESTRUTURA	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 10.000	> 10.000	BAIXO
IRRIGAÇÃO	ATI	≤ 50	> 50 e ≤ 150	> 150	MÉDIO
FABRICAÇÃO DE CERVEJAS/CHOPP/MALTE, INCLUSIVE LEVEDO DE CERVEJA	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
FABRICAÇÃO DE SUCOS E POLPAS VEGETAIS	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	MÉDIO
SECAGEM, SALGA E CURTIMENTO DE COURO E PELES DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E SILVESTRES	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
AGROINDÚSTRIAS EM GERAL	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	MÉDIO
ABATEDOUROS DE ANIMAIS E PREPARAÇÃO DE CARNE E SUBPRODUTOS	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS E CEREAIS	AUP	≤ 5.000	> 5.000 e ≤ 10.000	> 10.000	MÉDIO
BENEFICIAMENTO DE GRÃOS E CEREAIS	AUP	≤ 5.000	> 5.000 e ≤ 10.000	> 10.000	MÉDIO
ARMAZENAMENTO DE GRÃOS E CEREAIS	AUP	≤ 5.000	> 5.000 e ≤ 10.000	> 10.000	BAIXO
ENTREPOSTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	BAIXO
FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
FABRICAÇÃO DE TRIGO E OUTROS DERIVADOS DO TRIGO EM GRÃO	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
FABRICAÇÃO DE FARINHA DE CARNE, OSSOS E SANGUE	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
FABRICAÇÃO DE FARINHAS DIVERSAS VEGETAIS	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MANDIOCA (FARINHA DE MANDIOCA, POLVILHO, RASPA, FARINHA DE RASPA)	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
FABRICAÇÃO DE RAÇÕES BALANCEADAS E DE ALIMENTOS PREPARADOS PARA ANIMAIS PARA FINS COMERCIAIS	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
FABRICAÇÃO DE VINHOS E VINAGRES	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	MÉDIO
INDÚSTRIA DE PREPARO DE CONSERVAS DE CARNE E PRODUTOS DE SALSICHA E BANHA NÃO PROCESSADOS EM MATADOURO	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
INDÚSTRIA DE PESCADO E FABRICAÇÃO DE CONSERVA DE PESCADO	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	MÉDIO
REFINAÇÃO E PREPARAÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS PARA FINS COMESTÍVEIS	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
RESFRIAMENTO E PREPARAÇÃO DE LEITE E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LATICÍNIO	A	≤ 1.000	> 1.000 e ≤ 5.000	> 5.000	ALTO
USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREA RURAL	MTP	≤ 50	> 50 e ≤ 200	> 200	ALTO
UNIDADES DE MEDIDA					
A = Área útil (m²)		AUP = Área útil de processamento (m²) (RESOLUÇÃO CONAM Nº 01/2018)			
AI = Área inundada (ha)		C = Comprimento (km)			
AP = Área de plantio (ha)		NC = Número de cabeças			
ATI = Área total irrigada (ha)		NM = Número de matrizes			
		MTP = Massa total processada (ton/dia)			